

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000170/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074510/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.210358/2026-01
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAF, CNPJ n. 80.920.085/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALBERTO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Jardim Olinda/PR, Lupionópolis/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Paranapoema/PR, Pitangueiras/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR, Sertanópolis/PR e Tamarana/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO DE INGRESSO**

Ficam assegurados aos integrantes da categoria os seguintes pisos salariais mínimos de ingresso:

a) De **R\$1.850,00**(um mil, oitocentos e cinquenta reais) para contratação em primeiro emprego e válido por **90 dias**. Após **90 dias** fica assegurado o piso de **R\$2.040,00**(Dois mil e quarenta reais) A justificativa deste piso diferenciado e prazo têm a finalidade de estimular a geração de empregos.

b) De **R\$ 2.040,00** (Dois mil e quarenta reais) às demais contratações.

c) **As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho ref. aos meses de maio, junho, Julho, Agosto, Setembro e outubro, 2025 deverão serem pagas até o final do mês de dezembro de 2025, O salário do mês de novembro deverá ser pago até o 5º dia útil do mês de dezembro 2025 já corrigido e, se pagas até a data acima citada, não haverá incidência de acréscimos ou penalidades.**

d) **O pagamento das diferenças salariais aos empregados, cujo contrato de trabalho já se encontra rescindido, deverão ser realizados em única parcela que deverá ser paga até o final do mês Dezembro de 2025.**

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados integrantes da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho que percebam salário superior ao piso salarial terão os salários fixos, ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2025, mediante a aplicação do percentual de **6,25% (Seis inteiros e vinte cinco centésimo por cento)**) sobre os salários vigentes em **1º de maio de 2024**.

04-1 - Aos empregados que percebam salário superior ao piso e que foram admitidos após 1º de maio de 2023 será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula proporcional ao tempo de serviço nos seguintes termos:

MÊS	ANO	TOTAL
MAIO	2024	6,25%
JUNHO	2024	5,67%
JULHO	2024	5,37%
AGOSTO	2024	5,37%
SETEMBRO	2024	5,22%
OUTUBRO	2024	4,63%
NOVEMBRO	2024	3,89%
DEZEMBRO	2024	3,49%
JANEIRO	2025	2,91%
FEVEREIRO	2025	2,91%
MARÇO	2025	1,16%
ABRIL	2025	0,56%

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Do reajuste previsto na cláusula quarta, poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa durante o período de 1º de maio de 2024 até o registro da presente CCT, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONISTA

Os empregados que percebam sob a forma de comissões, terão como garantia de remuneração mínima, o **valor de R\$ 2.087,00 (Dois mil e oitenta e sete reais)**, devidos a partir de **01/05/2025**. Os empregados comissionistas cujo valor das comissões ultrapasse o valor do piso salarial de **R\$2.087,00(Dois mil e oitenta e sete reais)** ficam excluídos desta garantia.

Parágrafo 1º - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias deverão ser apurados com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: a parte variável dos salários dos comissionistas será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC, mês a mês, acumulada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo 2º - Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei 605, de 05 de janeiro de 1949, do empregado comissionista, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteis efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados

ocorridos no mes correspondente, ressaltando as disposições contratuais mais favoráveis em Carteira de Trabalho.

Parágrafo 3º - GESTANTE COMISSIONISTA: Ficam avençados entre as partes que a remuneração da empregada comissionista, no período de licença maternidade, ou na hipótese de pagamento de indenização, corresponderá à média das comissões dos 12 (doze) últimos meses antecedentes à licença ou período contratual atualizados monetariamente, cujo critério de atualização deve ser o estabelecido na cláusula 6.1.

Parágrafo 4º - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionistas o valor das vendas que eles realizarem sobre as quais foram calculadas as comissões.

Parágrafo 5º - Para fins exclusivos de balanço, durante o expediente normal, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas à razão dos valores devidos a título de repouso semanal remunerado trabalhado.

Parágrafo 6º - Para cálculo da hora extra do comissionista, será considerado o valor da hora normal, calculado, sobre o piso salarial dos comissionistas, dividindo-se por 220 (duzentos e vinte) horas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras que efetivamente ficar à disposição do empregador, excluindo-se as horas extras constantes das **cláusulas 17, 18**.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, com divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e o horário extraordinário não poderá exceder de duas horas por dia, excluindo-se as horas extras constantes das **cláusulas 17, 18 e 19**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES **ESTABILIDADE MÃE**

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante terá estabilidade no emprego, desde o início da gestação até 30(trinta) dias após o Término da estabilidade constitucional.

Parágrafo único – GESTANTES - SUSPENSÃO DOS ATOS RESCISÓRIOS. Visando evitar a rescisão contratual, em proteção ao nascituro e à própria empregada, (ART. 10, inciso II, alínea b, do ADCT), dentre os exames demissionais previstos no inciso II, do ART 168, da CLT poderá o empregador, às suas expensas, incluir o exame de sangue para análise do hormônio Beta –HCG. Constatada a gravidez, o empregador suspenderá os atos rescisórios preservando o contrato de emprego sem quaisquer alterações

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional conforme definido na legislação previdenciária e de acidente do trabalho, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 30(trinta) dias após o término da estabilidade legal e desde que o afastamento em decorrência do acidente ou retorno do auxílio doença, tiver prazo superior a 15(quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDAD PRÉ-APOSENTADORIA

Para efeito de aposentadoria, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de **01 (um)** ano, o empregado que durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, completar **10** anos de serviços prestados ao mesmo empregador, e que comprove em Carteira de Trabalho um mínimo de **29(vinte e nove)** anos de serviço. A estabilidade provisória prevista nesta cláusula não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

11.1 Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento, detalhando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

11.2 – É obrigatória a anotação em Carteira de Trabalho dos percentuais de comissões.

11.3 - DIA DO COMERCIÁRIO - Em razão da celebração do Dia do Comerciário, as empresas pagarão um abono com natureza remuneratória no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do piso constante no item "b" da cláusula terceira. O referido abono será pago com o salário a ser quitado no mês do aniversário do trabalhador, sendo que os valores vencidos correspondentes ao ano de 2025 serão pagos **até o 5º dia útil de Dezembro de 2025.**

A recente reforma trabalhista através da Lei 13.467/17 ,trouxe diversas e significativas inovações nas relações capital/trabalho/sindicatos/representados. Na área sindical uma das mais inovadoras foi a necessidade para o desenvolvimento de uma nova relação cultural entre sindicatos e representados relativo ao tema associativismo/comunicação; Nesse sentido, objetivando o cumprimento da lei, todas as empresas integrantes da categoria do comércio varejista de bens, representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado do Paraná -SINDI ÓPTICOS, remeterão ao sindicato até o dia 30 após assinatura desta convenção o seu e-mail comercial. O destinatário do e-mail é sindiopicapr@hotmail.com.Esse cadastro visa possibilitar que o SINDI ÓPTICOS cumpra a legislação quanto à transparência e comunicação de assembléias, informações trabalhistas e demais comunicados de interesse dos seus representados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável. Estando este impedido de acompanhar a conferência, designará preposto para a execução da tarefa. Caso contrário o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo recusa injustificada à conferência. No caso de impossibilidade por doença ou força maior, a conferência deverá ser feita na presença de outro operador de caixa e do gerente ou preposto da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL

A jornada de trabalho dos empregados da categoria do comércio varejista é de, no máximo 8 (oito) horas normais diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que as demais horas laboradas serão consideradas como extras, na forma da lei.

Parágrafo 1º- A fixação da jornada de trabalho dos empregados das empresas que pretendam a realização de feiras na base territorial abrangida por esta Convenção deverá ter a anuência dos sindicatos signatários deste instrumento.

Parágrafo 2º Fica proibida a realização destas feiras na vigência e no período de 15 (quinze) dias que antecedem as datas promocionais, previstas na cláusula 17ª desta Convenção, salvo negociação coletiva específica, com a participação obrigatória do sindicato representante da categoria econômica.

Parágrafo 4º - A autorização municipal, no caso da cláusula 13ª, 2, deverá estar previamente homologada pelo Sindicato Profissional e Econômico, para surtir seus efeitos.

Parágrafo 5º - Não será permitido labor aos domingos e feriados com exceção das lojas de comércio estabelecidas dentro ou anexa aos supermercados, hipermercados e similares, devidamente representados por estas entidades, onde o trabalho aos domingos e feriados é regulamentado nos seguintes termos:

Parágrafo 6º - O horário de abertura das lojas instaladas dentro ou anexas aos supermercados hipermercados e similares, podem sujeitar-se aos horários dos estabelecimentos principais, com no mínimo 1h00 (uma) hora para repouso e alimentação e deverão ser compensados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que a não compensação nos prazos assinalados acima, implica no pagamento das respectivas horas com adicional de 100% (cem por cento), observado o disposto na cláusula 19.9. O prazo ora fixado, conta-se do dia seguinte aos domingos e feriados trabalhados. A jornada de trabalho no mês de dezembro estará prevista nesta convenção ou conforme autorização dos sindicatos convenientes.

Parágrafo 7º - Não haverá expediente e nem trabalho para os empregados nos seguintes dias: **1º de janeiro (Ano Novo), domingo de Páscoa, 1º de maio, Dia das Mães, Dia dos Pais e 25 de dezembro(Natal).**

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS À MÃE OU PAI

Fica estabelecido entre as partes que a mãe ou o pai terão abonadas as faltas ao serviço a razão de 06(seis) dias por ano, para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, desde que justificada a ausência com o atestado médico do(a) filho(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes que comprovarem a situação de regularidade escolar no período noturno, além das 18h00(dezoito horas), respeitando a jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas do ENEM ou de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATAS FESTIVAS

Convencionam-se que serão datas promocionais as seguintes: **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, NAMORADOS, DIA DAS CRIANÇAS E BLACK FRIDAY.**

Parágrafo 1º - DIA DAS MÃES E DIA DOS PAIS - Nas quintas e sextas-feiras que antecederem estas datas promocionais a jornada poderá ser prorrogada até às **21h00**. A jornada nesses dias após as 18h00 deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que empregado laborar após às 18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale-alimentação de **R\$22,00** (vinte dois reais), que não terá natureza salarial.

Parágrafo 2º - DIA DAS CRIANÇAS E DIA DOS NAMORADOS - No primeiro e segundo dia que antecedem estas datas promocionais, excetuando-se os sábados, domingos e feriados, a jornada poderá

ser prorrogada até às 21h00min. A jornada nesses dias após às 18h00min deverá ser remunerada com o adicional de **70%**(setenta por cento), isto é, a hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após às 18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale alimentação de **R\$ 22,00**(vinte dois reais), que não terá natureza salarial.

Parágrafo 3º – BLACK FRIDAY– No dia **28/11/2025**, sexta-feira, a jornada poderá ser prorrogada até às 21h00. A jornada nesse dia após as 18h00 deverá ser remunerada com o adicional de **70%** (setenta por cento), isto é, a hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após às 18h00min nessa data, o empregador deverá fornecer um vale-alimentação de **R\$ 22,00** (vinte dois reais), que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE ABERTURA DAS LOJAS AOS SÁBADOS

Fica convencionado entre as partes que a abertura do comércio e o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional em todos os sábados havidos na vigência do presente instrumento, será das 09h00 às 18h00min para todos os municípios da base territorial das entidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas trabalhadas após as 13 (treze) horas nos dois primeiros sábados deverão ser remuneradas como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal/contratual, sendo vedada a compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas trabalhadas após as 13(treze) horas no terceiro quarto e quinto sábados deverão ser remuneradas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento), sendo autorizada a compensação mediante folga compensatória correspondente ao dobro das horas trabalhadas após as 13 (treze) horas, no período de 30 dias, anteriores ou posteriores ao sábado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao trabalhador que prestar serviços após as 13 horas dos sábados será assegurada a concessão de alimentação, em vale ou dinheiro, no valor de **R\$ 22,00 (vinte dois reais)** , sendo que o presente benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias, sendo facultado às empresas a filiação ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO QUARTO - As folgas compensatórias dos sábados acima estabelecidas serão definidas à escolha do trabalhador, ressalvando que, se houver mais do que 20% (vinte por cento) dos trabalhadores requerendo a folga no mesmo dia, a empresa deverá escalonar estas folgas de modo a não haver mais do que 20% (vinte por cento) dos trabalhadores ausentes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO

Para esta convenção, no período de 04 a 23/12/2025, de segunda a sexta-feira, o horário de abertura das lojas e a prestação de serviços dos trabalhadores poderá ocorrer das 9h00min às 22h00min.

Parágrafo 1º - Nos sábados 06, 13, 20 e 27/12, a abertura das lojas ocorrerá das 9h00 às 18h00; no domingo que antecede o Natal (21/12) das 9h00 às 17h00, mediante pagamento em dobro das horas trabalhadas; nos dias 22 e 23/12, das 9h00 às 22h00 e no dia 24/12, das 9h00 às 17h00.

Parágrafo 2º - As horas trabalhadas de segunda a sexta-feira, após as 18h00 e aos sábados após as 13h00, serão consideradas extras e deverão ser remuneradas com o adicional de **60%** (sessenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo 3º - As horas superiores a **duas** horas extras por dia, no horário informado, serão remuneradas com o adicional de **80%** (oitenta por cento) sobre a hora normal.

TABELA DEMONSTRATIVA PARA DEZEMBRO/2024 E COMPENSAÇÕES

CALENDÁRIO PARA DEZEMBRO/2024 E COMPENSAÇÕES

Data	Dia da Semana	Horário
Dias 01 a 03/12	Segunda, Terça e Quarta feira	9h às 18h
Dias 04 e 05/12	Quinta e Sexta feira	9h às 22h
Dias 06, 13 e 20/12	Sábados	9h às 18h
Dia 07/12	Domingo	Fechado
Dias 08 à 12/12	Segunda, Terça, Quarta, Quinta e Sexta feira	9h às 22h
Dia 14/12	Domingo	Fechado
Dias 15 à 19/12	Segunda a Sexta feira	9h às 22h
Dia 21/12	Domingo	9h às 17h
Dias 22 e 23	Segunda e Terça feira	9h às 22h
Dia 24/12	Quarta feira	9h às 17h
De 25/12	Quinta feira (NATAL)	Fechado
Dia 26/12	Sexta feira	9h às 18h
Dia 27/12	Sábado	9h às 18h
Dia 28/12	Domingo	Fechado
Dias 29 e 30	Segunda e Terça feira	9h às 18h
Dia 31/12	Quarta feira	9h às 17h
Dia 01/01/2026	Quinta feira (Confraternização Universal)	Fechado
Dia 02/01/2026	Sexta feira	Fechado

Parágrafo 4º - Nas prorrogações de horário no mês de dezembro de 2024, haverá um intervalo de (1) uma a (2) duas horas para alimentação e repouso para almoço e de uma (1) hora para o jantar. Para o intervalo de jantar, o empregador fornecerá uma refeição ou valor correspondente a **R\$ 22,00 (vinte dois reais)**, por opção do empregado

Parágrafo 5º - Fica estabelecida a possibilidade de celebração de convenção coletiva de trabalho entre as entidades signatárias, em favor das empresas para prorrogação e compensação da jornada de trabalho, observadas a disposições contidas no Título VI da CLT e manifestada em assembléia dos empregados interessado.

Parágrafo 6º - As horas trabalhadas no mês de dezembro/2025 e destinadas à compensação deverão ser quitadas no termo rescisório caso haja rescisão do contrato de trabalho antes de o trabalhador poder usufruir da folga compensatória.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão o empregado com mais de 14 (quatorze) dias de serviço, terá direito a remuneração de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes, quando seu uso for exigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão do contrato, sob pena de desconto do valor correspondente aos itens não restituídos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE CONTAS-SALÁRIO

Os trabalhadores que receberem seus salários através de conta-salário deverão manter a conta aberta até o término do prazo para quitação das verbas rescisórias.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando os benefícios e custos decorrentes da negociação coletiva, cujo resultado positivo é a convenção coletiva de trabalho; considerando que o fundamento legal da contribuição assistencial é o artigo 513, alínea 'e', da CLT; considerando que cada empresa com CNAE ou objeto social vinculado ao Sindicato Patronal signatário, associado ou não associado, deve recolher contribuição nos termos ora definidos.

§ 1º: As empresas promoverão o pagamento do valor de R\$ 170,00 (cento e setenta*reais), por empresa, a título de contribuição assistencial patronal, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DO PARANÁ – SINDIÓPTICA/PR. Mediador – Extrato Convenção Coletiva.

§ 2º: Esta contribuição será devida numa única oportunidade, no período de vigência desta CCT, devendo ser recolhida até o último dia útil do mês subsequente ao registro da convenção coletiva, por meio de boleto bancário emitido pelo Sindicato; débito em conta ou Pix, em nome do Sindicato Patronal.

§ 3º: As empresas estabelecidas após a data de vencimento da contribuição deverão efetuar o recolhimento até o último dia útil do mês subsequente a data de abertura da empresa.

§ 4º: As empresas que optarem em exercer o direito de oposição ao recolhimento da contribuição assistencial deverão fazê-lo no prazo de 30 dias corridos contados da data do registro desta convenção coletiva de trabalho, por meio de ofício encaminhando ao Sindicato Patronal via correio eletrônico assinado: a) de forma manuscrita, pelo representante legal da empresa; ou b) assinado digitalmente, por certificado digital da empresa, ou c) por meio eletrônico, através de e-mail com domínio que identifique a empresa, para o endereço eletrônico sindioptricapr@hotmail.com. Para as empresas constituídas e estabelecidas após a data de vencimento previsto no § 2º desta cláusula, o direito de oposição ora definido deverá ser exercido até 30 dias corridos contados da data do registro da empresa na Junta Comercial ou no órgão competente para o registro empresarial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL PROF.CONT.ASSISTENCIAL

considerando o teor da tese 935 fixada pelo Superior Tribunal Federal no âmbito do ARE 1018459, fica estabelecida, a partir da vigência desta CCT, a instituição da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, nos termos do artigo 513 da CLT

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a Contribuição Assistencial será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, **uma única vez por ano** e no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto da Contribuição Assistencial (**anuidade de 50,00**) deverá ser promovido pelos empregadores, junto ao salário dos respectivos empregados. O valor deverá ser descontado e recolhido quando do fechamento da folha de pagamento, que se der imediatamente posterior ao término do prazo de oposição previsto no parágrafo Quarto. O recolhimento será feito através de depósito em conta Bancária desta entidade Sindical: Caixa Econômica Federal, Agência 1284, Ouro Verde, Conta Corrente número 375-4 e PIX (78.637.824/0001-64.

PARÁGRAFO TERCEIRO: todos os empregados terão direito de oposição. Os que prestam serviços em Londrina/PR devem fazê-lo presencialmente, mediante entrega de documento escrito no Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: a entrega individualizada da carta de oposição se faz necessária

Para a verificação da vontade real do trabalhador de não contribuir com o valor mínimo de manutenção da entidade sindical, apesar de receber os benefícios da negociação coletiva, inclusive, o aumento de salário.O prazo de apresentação da oposição, independentemente da localidade do trabalho, é de 30 dias corridos, contados a partir da data do registro desta Convenção Coletiva no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO: o não recolhimento da Contribuição Assistencial, na forma e prazos do parágrafo segundo desta cláusula, sem justificativa válida, formal (por escrito) e nos moldes dessa negociação, tornará o empregador co-responsável, de forma solidária, pelo seu pagamento e valores devidos, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, desde a data do vencimento.

PARÁGRAFO SEXTO: em caso de verificação de práticas antissindicais pelos empregadores, como por exemplo: o incentivo aos empregados para a apresentação da carta de oposição sujeitará o empregador ao pagamento de multa no valor do maior piso salarial da categoria, por empregado, multa a ser revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina.

PARÁGRAFO SÉTIMO: relembramos todos os comerciários (as) que a Contribuição Assistencial é única e uma vez por ano, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, e tem a natureza de retribuição pelos serviços prestados anualmente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, incluindo negociação de reajuste de salário, incluindo atendimento personalizado à categoria, presencial ou remoto. **A contribuição é imprescindível para a continuidade na prestação dos serviços.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado ou empresa representados

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, de forma não-cumulativa, uma multa igual a 1 (um) piso salarial da categoria .

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - POLÍTICA SALARIAL

Fica ajustado entre as partes que a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUITAÇÃO ANUAL DO CONTRATO

É facultado a todos os empregadores associados ou não à entidade sindical patronal, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas de seus empregados com contrato em vigor, perante o sindicato dos empregados da categoria e acompanhamento da entidade sindical patronal, mediante pagamento dos valores fixados pelas entidades sindicais para firmar o termo de quitação nos termos do art.507-B,da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

Considerando-se que é lícita a negociação coletiva sobre o tema e que a concessão do benefício em dinheiro não tem o condão de alterar a natureza jurídica dele, estabelecem as partes a possibilidade de o empregador antecipar em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento o valor equivalente ao vale-transporte mensalmente devido aos trabalhadores que fazem jus ao benefício, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de Recurso Extraordinário nº 478.410, em 10 de março de 2010,tendo como Relator o Ministro Eros Grau.
Londrina, 14 de novembro de 2025

}

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

JOSE ALBERTO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAF

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

